

PROCESSO F.A Nº: 25.09.0564.001.00025-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor FRANCISCO VAGNER MENEZES DA SILVA em face do fornecedor BEACH PARK HOTÉIS MENEZES A SILVA, através da qual expõe que, em 26/07/2025, o consumidor foi abordado por um funcionário do Beach Park no restaurante Chico Caranguejo, Caucaia/CE, para participar de palestra e oferta de pacote de serviços mediante contrato, com parcelas anunciadas em R\$ 863,00 reais, valor apresentado como único custo. Entretanto, o consumidor e sua esposa, motivados pelo momento de lazer e pela aparente facilidade de pagamento, celebraram o contrato sem leitura detalhada, sendo induzidos a assinar imediatamente. Posteriormente, identificaram cláusulas abusivas e custos ocultos, incluindo cobrança adicional de R\$ 3.564,00 reais por utilização dos serviços, multa de 30% sobre o valor total do contrato R\$ 51.780,00 reais, em caso de cancelamento, restrições para uso dos serviços e necessidade de pagamento mínimo de parcelas para usufruto. Diante dos fatos narrados, o consumidor solicita o cancelamento do contrato sem qualquer ônus, bem como a restituição dos valores já pagos, uma vez que não utilizou os serviços contratados.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos em relação a presente demanda, na data estipulada para o retorno da Carta Eletrônica. Na oportunidade, esclareceu que no dia 26/07/2025, foi firmado entre o reclamante e a reclamada contrato de nº. 506-75014 intitulado “Instrumento particular de contrato de cessão de direito de uso de imóvel em sistema de tempo compartilhado, mediante utilização de pontos”, pelo valor de R\$51.780,00 reais, a ser utilizado em um prazo de até 10 (dez) anos. O reclamante assinou o contrato, concordando expressamente com as cláusulas, inclusive quanto a forma de pagamento recorrente, não sendo razoável pretender rescindir sem a devida observância das disposições contratuais que preveem multa rescisória. Na intenção de encerrar a presente demanda através de uma composição amigável, apresenta a reclamada a seguinte proposta de acordo o cancelamento do contrato com a retenção do valor pago de R\$1.726,00 reais, no prazo de 30 dias da assinatura do termo de acordo. Cumpre destacar, ademais, que a parte consumidora não compareceu a este órgão na data previamente agendada para retorno 16 de setembro de 2025, conforme certidão constante às fls. 106 dos autos.

Diante da ausência de manifestação por parte do reclamante e considerando a falta de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA.**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 01 de outubro de 2025.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos ao consumidor acerca do cancelamento do contrato, bem como a ausência da parte reclamante na data de retorno da Carta Eletrônica, conforme Certidão, constante às fls. 106, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA.**

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 01 de outubro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú